FLS

LEI Nº 2.366/2001

Acrescenta dispositivos à Lei 2.344, de 23 de novembro de 2.000

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica do Município (Emenda 28, de 19.6.2000), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei 2.344, de 23 de novembro de 2000, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 22...

a) ...

(...)

10. construção e ampliação de escolas; (NR)

(...)

12. aquisição de veículos; (AC)
13. informatização das unidades de ensino fundamental, com a instalação de laboratórios e softwares educativos; (AC)
14. implantação de curso pré-vestibular; (AC)

.....

b) ...

5. aquisição de terreno para construção do hospital público no Bairro Paracatuzinho ." (AC)

.....

c) ...

FLS 99

7. construção de poços artesianos, mediante aquisição de perfuratriz e/ou prestação de serviços. (AC)

.....

e) ...

(...)

8. construção de e ampliação de praças públicas; (AC)
9. construção de passarela sobre a BR-040; (AC)

.....

j) ...

(...)

8. construção de 01 (um) ginásio poliesportivo." (AC)

.....

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 24 de maio de 2001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO
Secretária Municipal da Fazenda

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 11/06/01
Servidor